



4.5 Após o encerramento do processo eleitoral, o secretário do CACS FUNDEB deverá lavrar a respectiva ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

#### 5- DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO

- 1.1 Após o processo de apuração, os candidatos mais votados serão proclamados conselheiros.
- 1.2 O prazo para a interposição de recursos contra o resultado das eleições deverá ser enviado para o e-mail da secretaria de educação [seedoficial.Votorantim@gmail.com](mailto:seedoficial.Votorantim@gmail.com) até 48h após as eleições.

#### 6- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Após as eleições dos representantes dos segmentos, o Presidente do CACS FUNDEB informará o local e horário para posse dos eleitos dos cargos em vacância.
- 11.2 Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, devendo o mesmo ser registrado em ata.

Votorantim, 04 de fevereiro de 2026

ROSÂNGELA DE PAULA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### PLANO DE TRABALHO

**Título do projeto:** Programa A União Faz a Vida

**Início:** 25/04/2025

**Término:** 19/12/2025

**Descrição do objetivo:** O objetivo da parceria do município é a implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania com os alunos do sistema municipal de ensino.

**Descrição da realidade que será objeto da parceria:** Será disponibilizado pela Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação Sicred, formação e assessoria na metodologia do programa do desenvolvidos por assessores pedagógicos, com certificação para os professores.

**Público alvo beneficiado:** Professores do sistema municipal de ensino

**Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades/ projetos a serem executados:** Ter entre 20% a 50% dos professores participantes do programa.

**Forma de execução das ações:** Assessorar mensalmente os professores apoiando nos projetos realizados.

**Parâmetros para aferição do cumprimento das metas:** Será apresentado ao final do exercício um relatório de cada assessor pedagógico, com dados referentes aos trabalhos desenvolvidos durante o período.

Votorantim, 5 de fevereiro de 2026

ROSÂNGELA DE PAULA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2025, Processo Administrativo nº 23/2023, nos termos da alínea “b”, inciso II, do art. 124, c/c art. 132, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM. Contratada: DOMINIUM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.687.012/0001-07. OBJETO: Alteração qualitativa do objeto do Contrato nº 05/2025, consistente na substituição do modelo do equipamento originalmente ofertado na proposta comercial da contratada, conforme justificativas constantes dos autos do Processo Administrativo nº 23/2023. Fica formalizada, pelo presente instrumento, a substituição do equipamento “HP ProDesk 2 SFF G1i Desktop PC” pelo modelo “Dell Pro i7-4700T”, conforme especificado e documentado nos referidos autos. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário celebrado entre as partes e não modificadas neste Termo Aditivo. ASSINATURA: Votorantim, 06 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 005/2026.

Dispõe sobre a alteração da Comissão Especial para execução de Concursos.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Comissão Especial de Planejamento e Execução de Concursos para preenchimento de cargos na Câmara Municipal de Votorantim.

Art. 2º Os membros que farão da parte da Comissão, sob a Presidência do primeiro, são os seguintes:

- I – Sr. Uziel Marcos Ponciano, CPF nº \*\*\*.976.328-\*\*, ocupante do cargo público efetivo de Analista Legislativo;
- II – Sr. Fábio Lopes Sevilhano, CPF nº \*\*\*.832.488-\*\* ocupante do cargo público efetivo de Analista Administrativo;
- III – Sr. Gustavo Augusto de Souza, CPF nº \*\*\*.199.238-\*\*, ocupante de cargo público de provimento efetivo de Analista Legislativo;
- IV – Sra. Gilmar Navega Pozatti, CPF nº \*\*\*.743.238-\*\*, ocupante de cargo público de provimento efetivo de Procurador Jurídico;
- V – Sra. Karla Giovana de Oliveira Cardoso, CPF nº \*\*\*.443.878-\*\*, ocupante de cargo público de provimento efetivo de Relações Públicas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 11 de fevereiro de 2026.

1. **RODRIGO DE MELO KRIGUER**

Presidente

2. **LUCIANO SANTOS DA COSTA**

1º Secretário

RONALDO FURQUIM DE CAMARGO

2º Secretário

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Votorantim, na data supra.

ANTONIO CARLOS DA SILVA

Coordenador de Serviços Legislativos

#### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Programa de Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual na Câmara Municipal de Votorantim.

RODRIGO DE MELO KRIGUER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada em 10/02/2026, aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução institui o Programa de Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no âmbito da Câmara Municipal de Votorantim.

Parágrafo único. O Programa de Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual na Câmara Municipal de Votorantim é destinado a todos os integrantes da Câmara Municipal de Votorantim: parlamentares, servidores, estagiários e terceirizados.

#### CAPÍTULO I

Do Programa de Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual da Câmara Municipal de Votorantim

Art. 2º O Programa de Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual da Câmara Municipal de Votorantim estabelece princípios, diretrizes e objetivos, bem como define eixos de atuação e procedimentos para o recebimento, análise, encaminhamento e investigação de relatos e denúncias de casos de assédio em todas as suas formas, proporcionando a devida responsabilização dos envolvidos, o acolhimento das vítimas e a remediação e restauração do ambiente de trabalho afetado.

Art. 3º O Programa de Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual da Câmara Municipal de Votorantim visa à prevenção e combate do assédio em todas as suas formas, favorecendo a construção de uma cultura organizacional pautada pelo respeito mútuo, comunicação não violenta e preservação da dignidade das pessoas, proporcionando a criação de ambiente de trabalho saudável, seguro, respeitoso, ético, justo e livre de condutas inadequadas.

Art. 4º São princípios do Programa de Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual da Câmara Municipal de Votorantim:

- I – Universalidade: todos os integrantes da Câmara Municipal de Votorantim, parlamentares, servidores, estagiários, terceirizados, são obrigados a seguir padrões éticos de conduta profissional, como forma de assegurar o bem-estar de todos e o ambiente de trabalho seguro, respeitoso, saudável e livre de condutas inapropriadas;
- II – Compromisso Institucional: a gestão deve demonstrar seu compromisso com o enfrentamento ao assédio, mediante o desenvolvimento de ações visando o combate às práticas de assédio em todas as suas formas;
- III – Prevenção: a Câmara Municipal de Votorantim deve realizar ações de prevenção ao assédio, com vistas a promover relações interpessoais respeitadas;
- IV – Abordagem centrada na vítima: os mecanismos de enfrentamento ao assédio devem ser centrados no apoio e no acolhimento à vítima;

V – Confidencialidade: deve ser garantida a proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das partes envolvidas, por meio da preservação do sigilo dos dados pessoais e do conteúdo das apurações;

VI – Resolutividade: deve ser priorizada a assertividade no acolhimento, tratamento/encaminhamento e apuração das denúncias de casos e suspeitas de assédio, mediante procedimentos bem definidos e amplamente divulgados.

Art. 5º São diretrizes do Programa de Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual da Câmara Municipal de Votorantim:

I – Abster-se de adotar ou tolerar, por quaisquer de seus agentes, condutas que possam ser caracterizadas como assédio moral e/ou sexual;

II – Orientar os integrantes da Câmara Municipal de Votorantim acerca dos comportamentos que podem ser enquadráveis no conceito de assédio moral e assédio sexual, seja para avaliar condutas alheias, seja para pautar condutas próprias, promovendo a conscientização e a mudança de cultura e comportamentos nas relações interpessoais profissionais;

III – Promover permanentemente eventos de esclarecimento e conscientização acerca do assédio em todas as suas formas;

IV – Disponibilizar materiais educativos sobre o assédio;

V – Assegurar as melhores condições possíveis para que eventuais casos ou suspeitas de assédio sejam relatados, analisados e investigados;

VI – Praticar a escuta qualificada em eventuais denúncias de assédio, com orientações claras acerca dos elementos probatórios necessários para seu encaminhamento;

VII – Reparar quem foi submetido ao comportamento inadequado proporcionalmente aos danos sofridos;

VIII – Responsabilizar adequadamente quem praticou as condutas inapropriadas, após o devido processo disciplinar, respeitado o contraditório e a ampla defesa;

IX – Remediar e restaurar o ambiente de trabalho diante de casos de assédio moral e sexual;

X – Aprimorar e expandir as práticas de análise do clima organizacional;

XI – Promover a centralização de informações para elaboração de medidas preventivas efetivas.

§ 1º Consideram-se práticas vexatórias, ultrajantes e humilhantes que levam à configuração de assédio moral as seguintes condutas: xingamentos; imputação de apelidos jocosos; rótulos que depreciem os colaboradores, que os qualifiquem como incapazes ou incompetentes e congêneres; perseguições por motivos políticos, religiosos ou quaisquer outros motivos ilegítimos; não atribuir tarefas, funções ou esvaziar as competências ou atribuições dos colaboradores; transferir colaboradores para local diverso da prestação de serviços por motivo de retaliação ou perseguição; qualquer forma de humilhação, perseguição e/ou exposição de colaboradores por motivos ilegítimos.

§ 2º Considera-se assédio sexual a conduta descrita no art. 216-A, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

#### CAPÍTULO II

Das ações do Programa de Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual da Câmara Municipal de Votorantim

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 6º As ações do Programa de Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual da Câmara Municipal de Votorantim são desenvolvidas em quatro eixos:

- I – Prevenção, que envolve ações educativas, como palestras, treinamentos etc. sobre o assédio em todas as suas formas, que proporcionem conscientização e mudança na cultura organizacional e abordem questões como consentimento, respeito, empatia, bem como a importância de denunciar os casos de assédio para construção de um ambiente laboral saudável e seguro a todos os integrantes da Câmara Municipal de Votorantim.
- II – Acolhimento, baseado no cuidado com as pessoas vítimas de assédio, por meio da disponibilização do canal de comunicação descrito no inciso I do art. 8º, aberto e confidencial, para que as vítimas possam relatar suas experiências de forma segura e livre de retaliações, buscar apoio emocional e obter informações sobre os recursos disponíveis para lidar com a violência sofrida.

III – Apuração e responsabilização, mediante o devido encaminhamento às instâncias competentes para conhecer da denúncia e promover a adequada investigação dos fatos relatados e a correspondente responsabilização do agressor, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

IV – Monitoramento, através de pesquisas e relatórios, para acompanhamento da eficácia das medidas preventivas e repressivas do assédio implementadas na Câmara Municipal de Votorantim, bem como a análise do clima organizacional.

#### Seção II

Da notícia e dos procedimentos relativos à apuração das denúncias de assédio moral e/ou sexual

Art. 7º Qualquer pessoa que se sinta vítima ou tenha conhecimento acerca da prática de condutas que possam configurar assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho poderá encaminhar notícia desses atos:

- I – à Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual, através do e-mail [acolhimento@votorantim.sp.leg.br](mailto:acolhimento@votorantim.sp.leg.br) ou presencialmente;
- II – à Ouvidoria da Câmara Municipal de Votorantim, que encaminhará a notícia à Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual.

Parágrafo único. As denúncias devem ser relatadas com o máximo de detalhamento e indicar, sempre que possível, elementos de prova.

Art. 8º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual se reunirá em até 48 (quarenta e oito) horas para discutir os procedimentos e ações para o tratamento da questão, assegurada a confidencialidade do procedimento e a proteção do denunciante.

Art. 9º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual ouvirá, sempre que possível, as partes envolvidas, em local que as preserve.

Parágrafo único. Durante sua entrevista, as partes envolvidas poderão ser acompanhadas de pessoa da sua confiança, inclusive por sindicato da categoria profissional ou advogado, assim como, apresentar elementos probatórios que versem sobre os atos de assédio.

Art. 10 A Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual encaminhará ao superior hierárquico das partes envolvidas recomendação de ações

